

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024
Projeto de Lei nº 1.026/2024
(Do Dep. Marx Beltrão)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Art. 1º Altere-se a redação do art. 1º do substitutivo apresentado pela relatora ao Projeto de Lei nº 1.026/2024:

“Art. 1º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º
.....

§ 12. Às pessoas jurídicas beneficiárias do Perse tributadas com base no lucro real ou lucro arbitrado, a alíquota 0 (zero) de que trata este artigo será:

I – aplicável aos tributos dos incisos I, II, e III do *caput*, nos exercícios de 2024 a 2025;

II – aplicável ao tributo do inciso IV do *caput*, nos exercícios de 2024 a 2025;

JUSTIFICATIVA

O benefício fiscal instituído pelo PERSE tem como intuito auxiliar as empresas do setor de eventos que passaram por inúmeras dificuldades financeiras em razão da pandemia do COVID-19, tendo em vista que não realizaram nenhuma atividade econômicas durante quase 2 (dois) anos.

O parecer restringiu o benefício em relação às empresas submetidas ao regime de tributação pela apuração do lucro real, dispondo que a redução somente se aplica em relação ao PIS e COFINS nos exercícios de 2025 ou 2026, ao passo que as empresas tributadas pelo lucro presumido possam obter a redução das alíquotas do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS até o exercício de 2027.



Conduto, grandes empresas com diversos funcionários que realizam a apuração pelo Lucro Real foram impactados pela crise de saúde pública decorrente da COVID-19, inclusive algumas delas apresentaram planos de recuperações judiciais com base na lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, aprovada pelo Congresso Nacional.

Assim, estes projetos foram apresentados com base na lei, porém, no final do ano, foram surpreendidos com a Medida Provisória n.º 1202, de 2023, que revogou o benefício do setor, causando verdadeiro transtorno as estas empresas, que poderão sofrer inúmeros prejuízos, pois poderão ter decretada sua falência, caso não seja aprovado o plano de recuperação.

Deste modo, evidente que deve ser permitindo que as empresas optantes pelo lucro real utilizem de parte do benefício, principalmente porque são responsáveis por empregar inúmeras pessoas, gerando renda e arrecadação ao erário público.

Com base nisso, a manutenção do benefício do Perse, ainda que de forma parcial, permite que essas empresas possam se reorganizar financeiramente e sobreviver.

Diante do exposto e pela importância da concessão do benefício para o setor de eventos das empresas optantes pelo Lucro Real, conto com a sensibilidade dos nobres Pares no parlamento brasileiro para promover essa mudança na legislação do PERSE, permitindo a concessão parcial dos benefícios das empresas optantes pelo lucro real.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2.024.

**Deputado Marx Beltrão
PP/AL**

